

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



**DECRETO MUNICIPAL Nº 13 / 2021**

**“Adota para o Município de Vicente Dutra/RS as Normas de Prevenção e de Enfrentamento à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) Previstas para Regiões Classificadas em BANDEIRA PRETA no Sistema de Classificação de Riscos para o Estado do Rio Grande do Sul e Dá Outras Providências”.**

**TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Carta Constitucional Brasileira de 1988;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONSIDERANDO os novos decretos emitidos pelo Governo do Estado, a saber: Decreto 55.767, Decreto 55.768, Decreto 55.769, ambos do dia 22/02/2021;

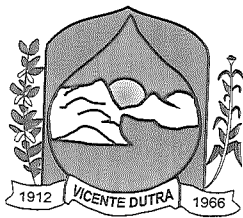
CONSIDERANDO a entrada em vigor o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as medidas definidas no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a serem aplicadas no âmbito do Município de Vicente Dutra, RS.

**Art. 2º.** Ficam determinadas, em todo o território do Município de Vicente Dutra, em caráter extraordinário, **no período compreendido entre o dia 27 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 8 de março de 2021**, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), todas previstas e adotadas para as regiões classificadas em **BANDEIRA PRETA** pelo sistema de bandeiras adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, em especial, medidas descritas nos incisos abaixo:

- I - **Serviço público** - apenas áreas da saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização atuam com 100% das equipes; demais serviços atuam com no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente.
- II - **Serviços essenciais à manutenção da vida (assistência à saúde e social)** - seguem operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial.
- III - **Serviços em geral, restaurantes (à la carte ou com prato feito), lanchonetes, lancherias e bares** - poderão funcionar apenas com sistemas de telentrega e pague e leve, porém com emprego de 25% da equipe de trabalhadores.
- IV - **Salões de cabeleireiros e barbeiros** permanecem fechados, assim como serviços domésticos.
- V - **Comércio atacadista e varejista de itens essenciais** - seja na rua ou em centros comerciais e shoppings, podem funcionar de forma presencial, mas com restrições; equipes de no máximo 25% dos trabalhadores são permitidas. Pode funcionar com atendimento ao público até as 20h.
- VI - **Comércio de veículos, comércio atacadista e varejista não essenciais** - o comércio varejista e atacadista não essencial permite telentrega e tele atendimento, com presença de um trabalhador, com máscara, para cada 8m<sup>2</sup> de área de circulação. O atendimento na porta fica proibido.
- VII - **Educação Infantil em creches e pré-escolas, Ensino Fundamental, de anos iniciais e finais, Ensino Médio e Técnico e o Ensino Superior (incluindo graduação e pós-graduação)** - só podem ocorrer de forma remota.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79

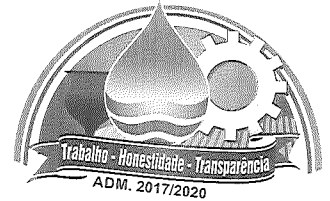


- VIII- Ensino presencial** – aulas ficam suspensas tanto na rede pública quanto na rede privada, podendo ocorrer atendimento individualizado, sob agendamento, apenas para atividades práticas essenciais para conclusão de curso de Ensino Médio Técnico, Ensino Superior e pós-graduação da área da saúde, com 50% alunos e 50% dos professores. Atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos - podem ser realizadas presencialmente, com no máximo 25% da equipe ao mesmo tempo.
- IX- Cursos de dança, música, idiomas e esportes** - não têm permissão para funcionar presencialmente.
- X- Parques temáticos, zoológicos, teatros, auditórios, casas de espetáculos e shows, circos, cinemas e bibliotecas** - proibidos de funcionar.
- XI- Academias, centros de treinamento, quadras, clubes sociais e esportivos** - também devem permanecer fechados.
- XII- Áreas comuns de lazer dos condomínios** - devem permanecer fechadas, incluindo academias.
- XIII- Locais públicos abertos, como parques, praças, faixa de areia e mar** - devem ser utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscaras. - É proibida a permanência nesses locais.
- XIV- Construção civil** - Obras de construção de edifícios, infraestrutura e serviços de construção podem operar com 75% dos trabalhadores. O mesmo vale para reformas particulares em apartamentos ou casas. Serviços de manutenção e reparo também estão permitidos. Lojas de materiais de construção são consideradas serviço essencial e podem funcionar até as 20h, com atendimento presencial ou telentrega, pague e leve e drive-thru. Depois das 20h, somente por telentrega, enquanto vigorar o decreto de suspensão geral de atividades.
- XV- Missas e serviços religiosos** - Templos religiosos vão poder funcionar com limite de até 10% do teto de ocupação ou máximo de 30 pessoas.
- XVI- Bancos, lotéricas e similares** - podem realizar atendimento individual, sob agendamento, com 50% dos funcionários.
- XVII- Transporte coletivo municipal e de passageiros** - é permitido ocupar 50% da capacidade total do veículo, com janelas abertas.
- Art. 3º** - Ficam determinadas, ainda, em todo o território do Município de Vicente Dutra, em caráter extraordinário, no período compreendido entre o dia 27 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 8 de março de 2021, as seguintes medidas:

**I - Vedação do consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, ruas, calçadas, praças, clubes e sede de associações esportivas ou comunitárias, bem como em estabelecimentos privados de comércio;**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

III - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, aí incluídos todos os logradouros públicos (praças, ginásio de esportes e demais locais); e

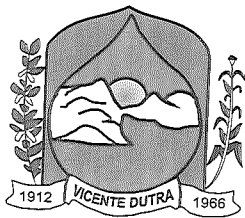
IV - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20 horas e as 05 horas, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20 horas, deste que não ultrapasse as 21 horas.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, agências bancárias, cinemas, teatros, auditórios, clubes, ginásios e quadras esportivas, casas de shows, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, hospitais e clínicas médicas e odontológicas;
- II - serviços funerários;
- III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e
- VIII - hotéis e similares.
- IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais.
- X- concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 4º.** Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotando-se os protocolos da bandeira PRETA no âmbito do município.



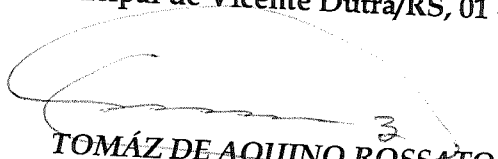
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



**Art. 5º.** O presente decreto municipal poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade que se apresentar, considerando-se as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid-19.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, 01 de março de 2021.**

  
**TOMÁZ DE AQUINO ROSSATO**  
Prefeito Municipal